I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 1347/2001 DO CONSELHO

de 28 de Junho de 2001

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], e, nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em relação a uma denominação comunicada pela Alemanha nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, foram pedidas informações adicionais com o objectivo de garantir a conformidade dessa denominação com os artigos 2.º e 4.º desse regulamento. Na sequência do exame das informações adicionais, concluiu-se que a denominação em causa está em conformidade com os artigos acima referidos. Consequentemente, é necessário registá-la e aditá-la ao anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão [2].

(2) Na sequência da notificação do pedido de registo pelas autoridades alemãs da denominação «Bayerisches Bier» enquanto indicação geográfica protegida, as autoridades neerlandesas e dinamarquesas comunicaram à Comissão a existência de marcas, incluindo a referida denominação, utilizadas para cerveja.

(3) As informações transmitidas permitem comprovar a existência da marca «Bavaria» e o carácter válido da mesma. Atendendo aos factos e às informações disponíveis, considerou-se, no entanto, que o registo da denominação «Bayerisches Bier» não é de natureza a induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do produto. Por este motivo, a indicação geográfica «Bayerisches Bier» e a marca «Bavaria» não se encontram na situação referida no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

(4) Podem continuar a ser utilizadas determinadas marcas como, por exemplo, a marca neerlandesa «Bavaria» e a marca dinamarquesa «Høker Bajer» apesar do registo da indicação geográfica «Bayerisches Bier», na medida em que estas satisfazem as condições fixadas no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

(5) Em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, o carácter genérico de uma denominação que impeça o seu registo deve ser determinado tendo em conta a situação comunitária no seu conjunto. No caso em estudo, apesar da presença de indícios que sugerem que os termos «bajersk» e «bajer», que correspondem à tradução em língua dinamarquesa da denominação «Bayerisches», estariam a tornar-se um sinónimo do termo «cerveja» e, por conseguinte, um nome comum, o carácter genérico da denominação «Bayerisches» ou das suas traduções nas outras línguas e Estados-Membros não foi demonstrado.

(6) O comité previsto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 não emitiu parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 é completado com a denominação constante no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

[1] JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2796/2000 da Comissão (JO L 324 de 21.12.2000, p. 26).

[2] JO L 148 de 21.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 913/2001 (JO L 129 de 11.5.2001, p. 8).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Junho de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

B. ROSENGREN

ANEXO

Cerveja

ALEMANHA

Bayerisches Bier (IGP)